PUBLICADO DOC 16/07/2011, PÁG 106

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2010.

Visa o Projeto de Lei n 165/2010, de autoria do nobre vereador Atílio Francisco (PRB), obrigar todos os responsáveis por ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, nos quais esteja proibido por lei o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, instalar na sua fachada ou calçada defronte a ele, desde que, nesse caso autorizado pela autoridade municipal competente, recipientes para recolhimento dos resíduos dos produtos fumígenos ali proibidos.

Os recipientes de coleta desses resíduos deverão ser de material resistente e antichamas e colocados em certa disposição que evite que a fumaça seja propagada para o interior da área coberta e não polua o ambiente dos imóveis vizinhos com o cheiro de fumaça. Deverão, ainda, ser dispostos de modo a não incomodar a mobilidade das pessoas nas calçadas. Os resíduos descartados deverão ser encaminhados a local de descarte definitivo ou para a retirada pelos serviços regulares de coleta de lixo.

Junto ao recipiente ou cinzeiro deverá ser colocada uma placa com os seguintes dizeres: “FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE”. Na possibilidade de espaços ao lado das placas citadas, será permitido o uso para fins publicitários, desde que por meio de parceria com o Poder Público, atendendo a legislação sobre a paisagem urbana, e contendo a mensagem sobre as conseqüências do tabagismo e da utilização de outras drogas lícitas e ilícitas nocivas à saúde.

A não observância desta lei acarretará desde multa, dobrada na reincidência, até a cassação do alvará de funcionamento após a segunda reincidência.

Justifica o Autor que a proposta apresentada objetiva o recolhimento e a coleta dos resíduos provenientes do descarte do produtos fumígenos, destacando também o potencial dos cinzeiros para fins publicitários, exigindo, contudo, o respeito à legislação municipal sobre paisagem urbana.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre o presente projeto e se manifestou favoravelmente, com a apresentação de substitutivo.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a iniciativa é de interesse público, pois a lei sendo aplicada não só beneficiará a limpeza pública nas calçadas, mas também possibilitará melhoras para o meio ambiente porque os filtros dos cigarros quando não são recolhidos e levados para os aterros sanitários vão para os rios e sua decomposição é demorada. Assim sendo, somos favoráveis ao substitutivo apresentado.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

Gilson Barreto (PSDB)
Wadih Mutran (PP)
Jamil Murad (PC do B)
David Soares (PSC)
Aurélio Nomura (PV)
Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Teixeira (PSDB)
Aníbal de Freitas (PSDB)
Francisco Chagas (PT)
Marco Aurélio Cunha (DEM)
Roberto Tripoli (PV)
Atílio Francisco (PRB)